

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOTERAPIA

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, ATIVIDADES E FINALIDADES.

ARTIGO I – O nome da associação será “Associação Brasileira de Psicoterapia”, também podendo ser referida como ABRAP.

ARTIGO II – A ABRAP funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo. Fundada em 29 de maio de 2004, e registrada no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa, sob o nº 48.8988 de 13/08/04, cito à Rua Miguel Couto, 44 – Centro – São Paulo – SP.

Parágrafo único - A ABRAP poderá manter sedes estaduais e regionais de representação no Brasil e no exterior.

ARTIGO III – A ABRAP não tem fins lucrativos, sendo que suas fontes de recursos proverão de anuidades pagas pelos associados, doações recebidas. Seu objetivo é congrega profissionais de psicoterapia e ser referência no campo, estimulando, promovendo e divulgando a pesquisa, o desenvolvimento e o aprimoramento da Psicoterapia em geral, e fornecendo à Sociedade subsídios sobre a prática da psicoterapia.

ARTIGO IV - A ABRAP caberá:

1. Encorajar o desenvolvimento das bases conceituais e científicas da psicoterapia geral, com ênfase especial nos fatores terapêuticos comuns a todas as abordagens;
2. Servir como um centro de recursos e informações sobre assuntos relativos à psicoterapia, notadamente fornecendo a pacientes, entidades governamentais, universidades e centros de pesquisa e ao público em geral, subsídios ao campo da psicoterapia e suas aplicações;
3. Promover regularmente eventos associado-culturais e técnico científico na área de psicoterapia, próprios, ou em associação com outros congressos e eventos brasileiros e internacionais.
4. Promover a integração de profissionais de diversas áreas e o desenvolvimento multidisciplinar.
5. Influenciar processos de transformações social e organizacional nos quais a psicoterapia seja relevante.
6. Criar parcerias com entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais.
7. Premiar trabalhos individuais e de organizações que se destacarem na área.

Parágrafo único - A ABRAP propõe o compromisso intelectual de liberdade e respeito às diferenças do modo de pensar, dentro da exigência de princípios éticos e de conhecimento teórico-técnico na prática das psicoterapias.

ARTIGO V - Os valores preconizados pela ABRAP são:

1. O respeito às diferentes formações técnicas e culturais e à diversidade de orientações psicoterapêuticas com ênfase nos aspectos psicoterapêuticos comuns às diversas abordagens.
2. A exigência de princípios éticos e de conhecimento teórico-técnico na prática das psicoterapias.
3. A transparência em suas relações internas e externas.
4. O afastamento de qualquer discriminação em função de credo, etnia, sexo ou idade.
5. A Entidade, bem como seus dirigentes e associados, em todos os seus atos deverá pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II: DA AFILIAÇÃO E DESLIGAMENTO

Dos direitos e deveres dos afiliados

ARTIGO VI – A afiliação à ABRAP seguirá os critérios definidos no regimento interno, abrangendo profissionais de psicoterapia (conforme descritas no regimento interno), através de preenchimento de cadastro específico. A ABRAP é antes de tudo um grupo de interesses comum e a afiliação à mesma não confere nenhuma qualificação profissional aos seus associados. Os Associados não poderão, portanto, usar sua afiliação como sugestão ou inferência de qualquer qualificação profissional, sendo que a menção de associado à ABRAP seguirá normas estabelecidas no regimento interno.

§ 1º. Os associados serão distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

I – associados fundadores com direito a voto, que são todas as pessoas físicas que subscreveram à ata da Assembléia de Constituição de 29 de maio de 2004 e as que subscreveram a ata da Assembléia Geral de 29 de maio de 2004, após esta data

II - associados profissionais efetivos com direito a voto, que são todas as pessoas físicas que ingressaram na ABRAP após sua fundação, nos termos do Regimento Interno. Categoria de afiliação disponível para qualquer profissional que, portador de diploma universitário, for praticante de psicoterapia e estiver identificado com os valores e objetivos da ABRAP, correspondendo aos critérios de afiliação estabelecidos no regimento interno;

III - associados profissionais sem direito a voto são todas as pessoas físicas que ingressaram na ABRAP, nos termos do Regimento Interno. Categoria de afiliação disponível para profissional, portador de diploma universitário, for praticante de psicoterapia por menos de 5 anos ou estar fazendo formação em curso reconhecido e estiver identificado com os valores e objetivos da ABRAP, correspondendo aos critérios de afiliação estabelecidos no regimento interno;

IV - associados beneméritos com direito a voto são todas as pessoas físicas beneméritos, aprovadas pela Diretoria, que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas e objetivos da Entidade, fizeram jus a este título, ficando, a partir de então, isentos da cobrança da anuidade devida de acordo com o Regimento Interno.

§ 2º. A cada associado será conferido direito a um único voto nas deliberações da Entidade, sendo que o direito de voto será conferido a cada categoria de membros nos termos do Regimento Interno.

§ 3º. Qualificações para aceitação como afiliado serão dispensadas à discricção da Diretoria, conforme o regimento interno.

ARTIGO VII – Poderá ser suspenso ou expulso o associado que cometer infração ao Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões dos Órgãos Deliberativos da ABRAP. Usar a afiliação como sugestão ou inferência de qualificação profissional é falta grave passível de expulsão.

§ 1º - O desrespeito aos preceitos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da ONU, configura infração gravíssima e imprescritível.

§ 2º - São direitos dos associados:

- a) Usufruir de todos os serviços e benefícios existentes ou que venham a ser estabelecidos;
- b) Participar de assembleias gerais, dos debates e das questões decididas por voto, desde que pertença ao Quadro Social há mais de um ano e, não se encontre com restrições estatutárias ou regulamentares;
- c) Participar de comissões, por indicação do Presidente;
- d) Consultar a ABRAP sobre assuntos relativos aos interesses da Psicoterapia;
- e) Votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- f) Participar de eventos e ou festividades que a ABRAP promover ou participar;
- g) Freqüentar a sede social;
- h) Solicitar demissão do quadro social, por escrito, a qualquer tempo, porém, sendo permitido sua demissão, somente se não tiver débitos em seu nome, devendo, antes de requerer a demissão quitar eventuais débitos;
- i) Ser readmitido no quadro social, com o simples pagamento da anuidade, referente ao ano em pauta, desde que não existam outras restrições de ordem estatutária ou regimental;
- j) Gozar de todas as vantagens que lhe são concedidas por este Estatuto e regulamentos.

§ 3º - Os direitos conferidos aos associados são pessoais, intransferíveis e indelegáveis e não são objetos de sucessão.

§ 4º - São obrigações de todos os associados:

- a) Cumprir e respeitar fielmente o Estatuto Social e Regulamentos da ABRAP;
- b) Contribuir com a anuidade estipulada pela Diretoria Executiva
- c) Procurar divulgar, por meios lícitos, o desenvolvimento da psicoterapia;
- d) Resguardar o bom nome da ABRAP e zelar pelo seu patrimônio;
- e) Manter o seu cadastro social devidamente atualizado, comunicando por escrito, qualquer alteração, inclusive de endereço;
- f) Proceder socialmente, segundo os princípios da moral, civilidade e solidariedade humana;

CAPÍTULO III: ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

ARTIGO VIII – A ABRAP será administrada e dirigida por uma Diretoria eleita, constituída por:

- I) Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente
- II) Diretor Científico
- III) Diretor de Afiliação e Divulgação
- IV) Diretor Secretário
- V) Diretor Tesoureiro
- VI) Diretor de Publicação
- VII) Diretor de Eventos

§ 1. A Diretoria será composta por associados votantes da ABRAP, que estejam em dia com suas obrigações e responsabilidades.

§ 2. A Diretoria Eleita terá mandato de dois anos: Será composta nos termos da ata de constituição e fundação da Associação. Poderá convocar o conselho supervisor quando necessário.

§ 3. Funcionamento:

- a. A Presidência e as Diretorias farão a administração compartilhada. Cada membro terá funções diferenciadas sempre visando os interesses da Entidade.
- b. Sempre que possível a Diretoria e Conselho Supervisor serão compostos por pessoas advindas de uma variedade de abordagens e com formações diferentes, visando refletir na administração a diversidade do campo psicoterápico.

ARTIGO IX - Compete à Diretoria:

- I) *ad referendum* da Presidência, editar, aprovar e emendar o Regimento Interno;
- II) elaborar para a aprovação da Assembléia Geral as diretrizes orçamentárias da Associação para cada exercício fiscal;
- III) apreciar os pedidos de demissão dos associados
- IV) além do indicado neste Estatuto, deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Entidade que não sejam da competência exclusiva de outro órgão.

ARTIGO X - Ao Presidente, ao 1º Vice-presidente e ao 2º Vice-presidente competem:

- I) Dispor sobre o funcionamento da Entidade;
- II) Referendar atos de alienação de hipoteca, de caução ou de garantia ou permuta de bens;
- III) Referendar juntamente com a Diretoria acerca da suspensão ou exclusão de associados;
- IV) Aprovar a cobrança das taxas e contribuições conforme estabelecido no Regimento Interno;
- V) Referendar o Regimento Interno aprovado pela Diretoria.

ARTIGO XI - Compete à Presidência:

- I) Presidir e convocar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais. Assinar as atas e preparar as pautas;
- II) Representar, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente a ABRAP;
- III) Assinar com o Tesoureiro, os cheques e documentos fiscais;
- IV) Assinar com o Tesoureiro cheques relativos a permuta, venda, compra, alienação, doação de bens móveis e imóveis após aprovação e deliberação da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- V) Representar a ABRAP em repartições públicas e instituições financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- VI) Fazer nomeações, com aprovação da Diretoria, de cargos vagos;
- VII) Prestar contas à Assembléia Geral ao final de sua gestão ou sempre que tal prestação for requisitada pela Assembléia;
- VIII) Supervisionar o relacionamento institucional com quaisquer terceiros, isoladamente ou em conjunto com os demais Diretores;
- IX) Firmar convênios, acordos, ajustes e termos de parcerias de interesse da Entidade, juntamente com a diretoria, nos termos deste Estatuto;
- X) Propor à Diretoria alterações ao Regimento Interno da Entidade;
- XI) Supervisionar, substituir e assistir os demais Diretores em quaisquer de suas atividades;
- XII) Cumprir e fazer cumprir os direitos e obrigações previstas nestes Estatutos.

ARTIGO XII - Compete à vice-presidência substituir à Presidência em sua falta ou eventual impedimento, pela ordem.

ARTIGO XIII - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I) Receber, guardar e contabilizar em livros apropriados as receitas da ABRAP, efetuar pagamentos por ela devidos e autorizados pela Diretoria, apresentar os balancetes mensais, semestrais e anuais à Diretoria e Conselho Fiscal;
- II) Abrir e encerrar contas em instituições financeiras e movimentá-las, podendo endossar e sacar cheques, depositar e transferir valores, sempre em conjunto com o Presidente; comprovar os pagamentos efetuados, com recibos ou outros documentos idôneos;
- III) Contratar um escritório de contabilidade, com a aprovação Diretoria.
- IV) Zelar pelo patrimônio e valores da ABRAP, juntamente com o Presidente.
- V) Manter atualizado o inventário contábil dos bens e valores da associação.
- VI) Apresentar a diretoria projeto de planejamento da política financeira da ABRAP.
- VII) Manter a disposição do Conselho Fiscal e da Diretoria os documentos e comprovantes de Caixa e de Balancete Anual de Prestação de Contas da ABRAP.
- VIII) Providenciar o recebimento da contribuição associativa, pagar e receber contas (ordinárias e extraordinárias, estas quando autorizadas pelo Presidente)
- IX) Administrar os fundos da ABRAP e assinar, juntamente com o Presidente, contratos, cheques e títulos de valor, bem como efetuar aplicações financeiras na rede bancária oficial, quando autorizadas pela Diretoria.
- X) Realizar as compras e vendas autorizadas pela Assembléia Geral, pela Diretoria e pelo Presidente.
- XI) Supervisionar e atender as exigências fiscais e de natureza trabalhista de responsabilidade da ABRAP.
- XII) Integrar o a Diretoria e participar de suas reuniões, deliberações e atividades.
- XIII) Desempenhar tarefas especiais inerentes ao cargo para as quais seja designado pelo Presidente.

ARTIGO XIV - Compete ao Diretor-Secretário:

- I) Planejar e coordenar o expediente, a documentação, e a correspondência da ABRAP.
- II) Secretariar as reuniões da Diretoria
- III) Elaborar a pauta e o edital de convocação das assembléias gerais e expedir instruções necessárias ao cumprimento de deliberação da Assembléia Geral e da Diretoria.
- IV) Coordenar o planejamento e o trabalho dos diversos canais de comunicação da ABRAP, incluindo website.
- V) Elaborar o Relatório Anual das Atividades da ABRAP.
- VI) Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, os termos de abertura e de encerramento dos livros de registro da Assembléia Geral, da Diretoria.
- VII) Assinar a correspondência administrativa, os certificados e documentos de atos oficiais.
- VIII) Fornecer cópia de ata de Assembléia Geral ao associado sob o ônus deste, ou por endereço eletrônico.
- IX) Integrar a Diretoria e participar de suas reuniões, deliberações e atividades.
- X) Desempenhar tarefas especiais inerentes ao cargo para as quais seja designado pela presidência.

ARTIGO XV - Compete ao Diretor de Divulgação e Afiliações

- I) Divulgar a ABRAP a todas as regiões do país e promover a ampla afiliação de membros individuais conforme critérios do regimento interno.
- II) Receber e processar todas as candidaturas à afiliação, desde que correspondam ao regimento interno, salvo os casos previstos no mesmo como incompatíveis com os valores e objetivos da ABRAP.

ARTIGO XVI - Ao Diretor de Publicações compete produzir um boletim regular ou revista, eletrônicos e/ou impressos em papel

ARTIGO XVII - Compete ao Diretor Científico:

- I) Promover a criação de um comitê científico composto por pesquisadores de diversas abordagens psicoterápicas;
- II) Coordenar as reuniões do Comitê Científico e a implantação de suas deliberações;
- III) Coordenar a elaboração de Relatório Semestral de Atividade do Comitê Científico e apresentá-lo à Diretoria;
- IV) Integrar a Diretoria e participar de suas reuniões, deliberações e atividades;
- V) Desempenhar tarefas especiais inerentes ao cargo para as quais seja designado pela Presidência;

Parágrafo único - Compete ao Comitê Científico:

- a) Quando solicitado, fornecer subsídios à Diretoria sobre temas científicos na área da psicoterapia;
- b) Quando solicitado, fornecer subsídios à Diretoria para que a ABRAP possa sugerir referências para a formação, atualização dos psicoterapeutas;
- c) Quando solicitado fornecer subsídios à Diretoria para que a ABRAP possa sugerir referências de avaliação de psicoterapias adequadas às complexidades e a variedade do campo;
- d) Estimular e promover os avanços em metodologia de pesquisa em psicoterapia tanto as qualitativas quanto a as quantitativas, de caso único ou de grupo, descritivas ou experimentais, enfatizando a integração entre pesquisa básica de processo e de resultados;
- e) Orientar as entidades e instituições que representam abordagens específicas a se instrumentalizarem tecnicamente de modo a que, sem perderem sua especificidade e identidade, possam demonstrar frente a órgãos públicos a consistência de sua abordagem

ARTIGO XVIII - Compete ao Diretor de Eventos:

- I) Conceber e implementar eventos tais como congressos, simpósios, cursos da ABRAP, ou em parceria com instituições nacionais e internacionais, bem como com órgãos oficiais.
- II) Implementar a participação de representantes da ABRAP em outros eventos.
- III) Conceber e implementar a criação de prêmios e categorias de premiação aos diversos avanços e desempenhos que se destacarem no campo da psicoterapia.
- IV) Promover a criação de um comitê de eventos composto por associados.

ARTIGO XIX – A ABRAP terá um Conselho Supervisor, formado por associados votantes, que estejam em dia com suas obrigações e responsabilidades.

§ 1. Compete ao Conselho Supervisor:

- a) Zelar para que a ABRAP permaneça fiel aos seus objetivos.
- b) Arbitrar, como instancia inapelável, sobre impasses da presidência, ou entre esta e membros da Diretoria.

§ 2. O Conselho Supervisor terá mandato de 2 (dois) anos. Será composta por 03 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

ARTIGO XX – O Conselho Fiscal será composto por qualquer associado votante da ABRAP, que esteja em dia com suas obrigações e responsabilidades.

§ 1. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) proceder a análises e emitir pareceres acerca da prestação de contas do Diretor Tesoureiro a ser submetida à Assembleia Geral;
- b) fiscalizar contabilmente, durante o exercício do mandato da Diretoria, a execução das diretrizes orçamentárias;
- c) opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres;
- d) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da Entidade;
- e) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) assinar mensalmente ao balancete e anualmente o balanço geral.

CAPÍTULO IV: DAS ASSEMBLÉIA GERAL, REUNIÕES E VOTAÇÕES

ARTIGO XXI – A Assembléia Geral, nos limites da lei e do presente estatuto, é a instância máxima e soberana da ABRAP, com poderes para discutir sobre todos os assuntos da vida associativa e deliberar sobre os atos dos membros, da Comissão Eleitoral, do Conselho Fiscal e da Diretoria

§ 1. A Assembléia Geral é constituída por todos os associados fundadores, associados profissionais efetivos com direito a voto, associados profissionais efetivos sem direito a voto e beneméritos em pleno gozo de seus direitos associativos e se reúne na sede, ordinária ou extraordinariamente, nunca com menos de trinta dias após a convocação.

§ 2. A Assembléia Geral Ordinária se reunirá pelo menos uma vez por ano, por convocação do Presidente da ABRAP para trocar informações e promover a comunicação entre os associados e entre esses e a Diretoria, deliberando sobre prestação de contas da gestão e previsão orçamentária.

§ 3. A Assembléia Geral extraordinária será convocada quantas vezes forem necessárias, por pedido do Presidente da ABRAP ou a pedido justificado de pelo menos metade mais um dos associados da ABRAP em pleno gozo de seus direitos para:

- a) Aprovar os estatutos, reformar e deliberar quanto à constituição em pessoa jurídica e extinção da ABRAP;
- b) Vender, Comprar, permutar, alienar ou doar imóveis do Patrimônio;
- c) Eleger a Diretoria e Conselho Supervisor;
- d) Destituir membros da Diretoria e do Conselho Supervisor.
- e) Determinar a estrutura, a organização, as diretrizes, os objetivos e a dinâmica funcional da ABRAP.
- f) Promover as Eleições Gerais.
- g) Deliberar sobre proposta de concessão do título de Membro Honorário ou de Membro Benemérito.
- h) Deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos.
- i) Deliberar sobre as situações omissas nos estatutos e regimentos.

ARTIGO XXII – A Votação de itens em todas as Assembléias deverá ser efetuada através de voto aberto por levantamento de mãos. Os votos por procuração ficarão limitados ao número de 3 procurações por pessoa com firma reconhecida.

Parágrafo único - É garantido o voto ao associado-efetivo inadimplente, desde que o pagamento da pendência financeira seja feito através de cheque de conta própria compensada ou em moeda corrente até três úteis antes da Assembléia.

ARTIGO XXIII – Todos os associados com direito a voto, segundo o disposto no § 1 do art. VI, e em dia com a Tesouraria da ABRAP, poderão votar.

§ 1. Votações por Correio poderão ser conduzidas para a eleição da Diretoria da ABRAP. De acordo com o Regimento Interno.

§ 2. O processo de condução da eleição da Diretoria deverá ser da responsabilidade de uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria seguindo critérios o regimento interno

ARTIGO XXIV – Nenhum Diretor ou Conselheiro poderá receber proventos por serviços desempenhados no cargo de sua função.

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO

ARTIGO XXV – Os associados deverão pagar:

- I) taxa de manutenção, a ser estabelecida pela Diretoria anualmente;
- II) taxa de adesão a eventos organizados e realizados pela ABRAP;
- III) taxa extraordinária devidamente aprovada em Assembléia Geral Extraordinária com finalidade específica, inclusive no que tange ao prazo para seu pagamento.
- IV) outras taxas aprovadas em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.

ARTIGO XXVI – Os bens da ABRAP serão constituídos de propriedades, móveis, imóveis, veículos e outros valores adquiridos por compra, permuta, doações e legados.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO XXVII – A Diretoria e associados da ABRAP, não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABRAP, e nem esta pelas obrigações assumidas pelos mesmos.

ARTIGO XXVIII – Extinção, A ABRAP poderá ser extinta se não houver mais de 15 (Quinze) associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos demais casos previstos em Lei pelo código civil.

Parágrafo único - Em caso de extinção da ABRAP todos seus bens, móveis e imóveis serão mediante Assembléia Geral doados à Instituição de filantropia ligada à Psicoterapia.

ARTIGO XXIX –O Estatuto da ABRAP entrará em vigor na data de sua publicação e/ou registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo – Capital

São Paulo, 26 de janeiro de 2011.

EMILIA APARECIDA CALIXTO AFRANGE
PRESIDENTE

Tatiana da Costa Corrêa Leite
OAB/SP 197.197